

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 45/2025

Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º O Estudo Dirigido nos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

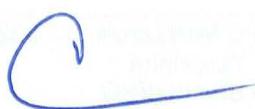
Art. 2.º O Estudo Dirigido se constitui numa modalidade de integralização de Componente Curricular, por meio de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo acadêmico, sob o acompanhamento e supervisão docente, com utilização de metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para orientar o acadêmico em seu processo de aprendizado.

Art. 3.º O Estudo Dirigido é autorizado, como possibilidade de integralização curricular, na falta de componentes curriculares equivalentes nas demais matrizes curriculares da Instituição nos **cursos presenciais**, quando:

I – o acadêmico estiver em fase de conclusão do curso:

a) para fins desta Resolução, considera-se o acadêmico em fase de conclusão do curso, aquele regularmente matriculado e que não possua mais de 7 (sete) componentes curriculares de 70 (setenta) horas ou equivalentes remanescentes para a conclusão do curso, incluídos os já matriculados no respectivo semestre, com exceção das Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

II – o currículo cursado estiver em processo de extinção e os componentes curriculares faltantes não sejam mais ofertados regularmente e nem exista a possibilidade de eles serem substituídos por outros componentes curriculares que contribuam na formação do acadêmico, observado o limite de 7 (sete) componentes curriculares.



Conselho Universitário – CONSUNI

III – para fins desta Resolução, pode ser autorizada a matrícula em componentes curriculares na modalidade de Estudo Dirigido, em currículos que estejam em processo de extinção, cujo estudante tenha concluído no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total de sua Matriz Curricular.

IV – o aluno que tiver o(s) Estudo(s) Dirigido(s) deferido(s) deverá cursar o(s) Estudo(s) Dirigido(s), bem como todos os demais componentes curriculares faltantes, no respectivo semestre letivo.

V – ocorrerem situações consideradas como excepcionais, cuja apreciação e deliberação ficarão ao encargo da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4.º Para solicitar a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido, o acadêmico deve efetuar o preenchimento de requerimento específico na Central Acadêmica, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, atendidas as disposições regimentais quanto ao prazo de matrícula.

§ 1.º O requerimento será recebido pela Secretaria Acadêmica, que encaminhará a solicitação à Coordenação de Curso que, após análise, dará parecer e encaminhará para despacho da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2.º Nos casos em que o acadêmico não atenda ao disposto nessa Resolução, a Secretaria Acadêmica indeferirá o requerimento no ato do recebimento.

§ 3.º Após o deferimento do requerimento de Estudo Dirigido, o acadêmico deve comparecer à Secretaria Acadêmica para efetuar a matrícula até o prazo final de alteração de matrícula estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 4.º A não efetuação da matrícula dentro do prazo estabelecido resultará no indeferimento automático do requerimento.

Art. 5.º O Estudo Dirigido é autorizado, como possibilidade de integralização curricular, na falta de componentes curriculares equivalentes nas demais matrizes curriculares da Instituição nos cursos no **formato a distância**, quando:

I – o acadêmico estiver em fase de conclusão do curso:

a) para fins desta Resolução, considera-se o acadêmico em fase de conclusão do curso no formato a distância, aquele regularmente matriculado e que não possua mais de 3 (três) componentes curriculares de 70 (setenta) horas ou equivalentes remanescentes para a conclusão do curso, incluídos os já matriculados no respectivo semestre, com exceção das Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso e, desde que os componentes curriculares não sejam ofertados nos próximos 6 (seis) meses, a contar da data de solicitação do Estudo Dirigido.

Art. 6.º Para solicitar a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido dos cursos a distância, o acadêmico deve efetuar o preenchimento de requerimento específico na Central Acadêmica.



Conselho Universitário – CONSUNI

§ 1.º O requerimento para solicitação de Estudo Dirigido dos Cursos no formato EaD estará disponível na Central Acadêmica de janeiro a novembro do ano corrente.

§ 2.º O requerimento será recebido pela Secretaria Acadêmica, que encaminhará a solicitação à Coordenação de Curso que, após análise, dará parecer e encaminhará para despacho da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3.º Nos casos em que o acadêmico exceda o disposto nessa Resolução, a Secretaria Acadêmica indeferirá o requerimento no ato do recebimento.

§ 4.º Após o deferimento do requerimento de Estudo Dirigido, o acadêmico deve comparecer à Secretaria Acadêmica para efetuar a matrícula em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do deferimento.

§ 5.º As atividades de Estudo Dirigido dos Cursos no formato EaD iniciarão em até 30 (trinta) dias após a data da matrícula, no respectivo Estudo Dirigido.

§ 6.º A não efetuação da matrícula dentro do prazo estabelecido resultará no indeferimento automático do requerimento.

Art. 7.º O Coordenador de Curso, no qual o acadêmico estiver vinculado, é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.

Art. 8.º O Estudo Dirigido deve ser organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino do referido Componente Curricular.

Art. 9.º O planejamento do Estudo Dirigido deve ser organizado de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. O Estudo Dirigido é desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa do Componente Curricular, mediante orientações presenciais ou mediadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação, observadas as seguintes diretrizes:

I – Componentes Curriculares de 30 (trinta) horas até 59 (cinquenta e nove) horas possuem avaliação A1 e A2 e deverão ter no mínimo 2 (dois) momentos de orientação presenciais;

II – Componentes Curriculares de 60 (sessenta) horas ou mais possuem avaliação A1, A2 e A3 e deverão ter no mínimo 3 (três) momentos de orientação presenciais.

Parágrafo único. No Estudo Dirigido, o acompanhamento docente do acadêmico far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente ao Componente Curricular oferecido em regime regular, em especial, no que se refere aos objetivos e à avaliação de aprendizagem.



Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 11. A avaliação do desempenho final dos acadêmicos tem como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo 3 (três) instrumentos diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao docente disponibilizar os materiais do Componente Curricular em sala específica no ambiente virtual, elaborar os instrumentos de avaliação, agendar as datas de sua realização e registrar os resultados no Diário Eletrônico conforme o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 12. O docente fará jus à remuneração correspondente a 1 (uma) hora/aula semanal para cada 4 (quatro) acadêmicos orientandos ou fração, por Componente Curricular ministrado.

Parágrafo único. O docente pode orientar no máximo até 8 (oito) acadêmicos por Componente Curricular.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 22/2023, de 7/6/2023.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 10 de dezembro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 10 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DIRIGIDO

Pelo presente instrumento o (a) professor (a) _____ e o (a) acadêmico (a) _____ do Curso de _____, comprometem-se a cumprir o cronograma, bem como o conteúdo anexo, nos dias estabelecidos para o componente curricular de _____, carga horária _____ a ser realizada sob a forma de Estudo Dirigido, de acordo com o que segue:

* Este quadro poderá ser adaptado conforme a necessidade.



1. OBJETIVOS

Geral: _____

De aprendizagem:

2. CONTEÚDO

3. ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (Observação: especificar pesos e critérios).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

, de _____ de _____

Assinatura do (a) Professor (a)

Assinatura do (a) Acadêmico (a)

2